

# Ação Orçamentária

## 2017 - Promoção da Política Nacional de Justiça

Momento da ação: Momento LOA+Créditos

Programa: 2020 - Cidadania e Justiça

Objetivo: Estruturar e fortalecer a Política Nacional de Justiça com ênfase na articulação e integração das ações garantidoras

de direitos no âmbito da cidadania, realçando a participação social e os diálogos interfederativos.

Iniciativa: Implementação da Política Nacional de Justiça e promoção das políticas públicas de Justiça

Unidade Orçamentária Responsável: 30101 - Ministério da Justiça

Esfera 10 - Orçamento Fiscal
Função 14 - Direitos da Cidadania

SubFunção 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Unidade Responsável Secretaria Nacional de Justiça

Tipo de ação Atividade

Origem PLOA

## Base legal

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Decreto 6.061, de 2007. Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006; Lei nº 6.815, de 1980; Lei nº 9.474, de 1997; Lei nº 91/35; Lei nº 9790/99; Lei nº. 5.869, de 1973; Decreto nº 86.715, de 1981; Decreto nº 50.517/61; Decreto nº 3468, de 17 de maio de 2000; Decreto nº 3895, de 23 de agosto de 2001; Decreto nº 3810, de 2 de maio de 2001; Decreto nº 3324, de 30 de dezembro de 1999; Decreto nº 862, de 9 de julho de 1993; Decreto nº 3988, de 29 de agosto de 2001; Decreto nº 1320, de 30 de novembro de 1994; Decreto nº 5.721, de 13 de março de 2006; Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004; Decreto nº 5.016, de 12 de março de 2004; Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004; Decreto nº 5.941, de 26 de outubro de 2006; Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006; Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; Decreto nº 4.410, de 07 de outubro de 2002; Decreto Legislativo nº 55, de 1995; Decreto nº 1476, de 02 de maio de 1995; Decreto n 3.598, de 12 de setembro de 2000; Decreto nº 166, de 3 de julho de 1991; Decreto nº 2095, de 17 de dezembro de 1996; Decreto nº 1899, de 09 de maio de 1996; Decreto nº 2022, de 7 de outubro de 1996; Portaria Interministerial nº 26, de 14 de agosto de 1990; Portaria n.º 1876, de 27 de outubro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941; Decreto-Lei nº . 4.657, de 4 de setembro de 1942; Decreto nº 3100/99; Decreto 6.061, de 15 de março de 2007; Lei nº 91/35 e Decreto nº 50.517/61; Lei 9790/99; Decreto 3100/99; Portarias SNJ nº 23 de 28 de dezembro de 2006 e nº 08 de 04 de abril de .2007. Portaria SNJ nº 24/2007, Portaria SNJ nº 30/2009, Portaria SNJ nº 12/2009 e a Portaria SNJ nº 752/2010., Art. 21, inciso XVI e art. 220, § 3° , da Constituição; art. 74 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei no 10.359, de 27 de dezembro de 2001; Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007; Portaria nº 1.100/06 e Por

#### Descrição

A Política Nacional de Justiça tem sob sua tarefa o desafio de reconhecer direitos violados, enfrentar a sua violação, construir e reconhecer novos direitos e dar ênfase à cidadania, buscando fortalecê-la quando violentada ou precarizada.

Para tanto, a Secretaria Nacional de Justiça se propõe a buscar a institucionalização da Política Nacional de Justiça, assim como dar seguimento e aprimorar as políticas de justiça já em implementação, como é o caso da classificação Indicativa, da concessão de títulos de Utilidade Pública Federal (UPF), qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da autorização de funcionamento de organizações estrangeiras, autorização de empresas de microfilmagem e concessão de medalhas.

No que se refere à interação entre Estado e Terceiro Setor, é importante manter e aprimorar o Cadastro Nacional de Entidades desenvolvido pelo Ministério da Justiça tornando-o mais ágil para as entidades que estão cadastradas e mais transparente para o público em geral. Entre outras iniciativas, a abertura de diálogos e debates com a sociedade, academia, órgãos de controle e órgãos parceiros, será relevante para possibilitar o aprimoramento normativo de que essas relações carecem. Para tanto, será estimulada a pesquisa, por meio de editais públicos, sob orientação da Secretaria Nacional de Justiça.

Ainda como forma de aperfeiçoar a política das relações do Estado com o Terceiro Setor deve-se buscar a estruturação de um sistema de supervisão e fiscalização das entidades sociais qualificadas e tituladas, fundado na transparência e no controle social.

Para a classificação indicativa de obras audiovisuais (Televisão, Cinema e mercado de vídeo doméstico), jogos eletrônicos e de interpretação (RPG), é imprescindível trabalhar a divulgação dessa política junto á sociedade como enriquecedora dos direitos de informação, capacitar agentes interessados, especialmente garantindo a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, realizar pesquisas e estudos para melhor compreensão dos impactos do tema, implementar campanhas de esclarecimento e adesão à política pública da classificação indicativa para fortalecer a rede de colaboradores em defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

A estruturação e fortalecimento da Política Nacional de Justiça é de suma importância, para estabelecer o seu desenho lógico, construir mecanismos de financiamento desta Política (criação e implementação do Fundo Nacional de Justiça) e, com apoio à estruturação de redes institucionais e sociais e do controle social em todas as suas fases de gestão, potencializar a relação federativa.

Uma das vertentes da Política Nacional de Justiça é estabelecer novas políticas públicas de justiça, como estruturar uma política de Arqueologia e Antropologia Forenses para a elucidação de casos de morte, especialmente por violações de direitos humanos.

### Especificação do produto

18/10/2013, 18:00 Página 6